

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 6700.0102618/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2023

RECORRENTE: O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 18.008.915/0001-09.

RECORRIDA: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.779.013/0001-20.

OBJETO: Formalização de ARP para futura contratação de Água Mineral sem gás, acondicionadas em garrafão PET e/ou plástico de polipropileno 20 litros (em regime de COMODATO), copos de 200ml e Garrafas de 500ml, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 18.008.915/0001-09**, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “comprasnet”, em relação à declaração de vencedor em favor da empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.779.013/0001-20**, para o item 02 do referido certame.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

- a) A Recorrente insurge contra a habilitação da Recorrida no certame licitatório, alegando que a mesma não atende aos quesitos de HABILITAÇÃO no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.
- b) Destaca que a capacidade técnica dos Licitantes seria aferida com a apresentação de atestados que demonstrassem o fornecimento de “Água Mineral sem gás acondicionadas em garrações de 20 litros, Copos de 200ml e Garrafas de 500ml”.
- c) Que considerando que devem ser respeitadas as normas postas no edital, mister se faz que haja a desconsideração de quaisquer atestados não atinentes ao fornecimento dos itens postos alhures, pelo qual, acaso não remanesça no mínimo um, deve, automaticamente, ser inabilitada a referida Recorrida.
- d) Alega que as empresas não apresentaram comprovantes idôneos acerca da sua capacidade econômico-financeira. Pontuando sobre a Recorrida, os seguintes argumentos:
 - 1 - Valor do Saldo da Conta de Fornecedores muito abaixo para a atividade;
 - 2- Valor da soma das contas do ATIVO apresenta divergência com o Saldo da Conta ATIVO no balanço;
 - 3 - Valor das somas das contas de Patrimônio apresenta divergência com o Saldo da Conta;
 - 4 - No Passivo do Balanço e DRE não há valor de Obrigações Trabalhistas e nem Despesas Trabalhistas;
 - 5 – A empresa não tem Folha de Funcionários? Mesmo com um Faturamento de quase R\$ 1.000.000,00?

6 – Existe uma Conta de Imobilizado no Patrimônio Líquido. Isso não condiz com as práticas contábeis normalmente aceitas;

7 – Na DRE, em Despesas Tributárias, o valor apresentado está desalinhado, fora da coluna, causando suspeita da informação posta;

8 – No Balanço e na DRE, o valor apresentado de Impostos e Tributos não está em conformidade com uma Empresa tributada pelo Simples Nacional. Sem considerar o valor da Receita Bruta dos últimos 12 meses e calculando o Simples Nacional para uma empresa de comércio, em conformidade com o Anexo I do Simples Nacional, o valor seria: Calculo:

Faturamento: R\$ 980.874,71 * Alíquota 8,41% = R\$ 82.491,56

Valor apresentado na DRE: R\$ 6.178,50.

9 – É possível que o Custo de Mercadoria na DRE não esteja condizente com a Média de Mercado. O valor apresentado é de R\$ 288.821,50 e vendas de R\$ 980,874,71. A mercadoria foi faturada a 340% ?? Noutro viés, igualmente em desconformidade com a regra editalícia, a empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 28.779.013/0001-20, demonstrou em seus balanços que não possui custo com verbas salariais/trabalhistas, o que, mais uma vez, ratifica a probabilidade de subcontratação, haja vista que, para o transporte e fornecimento, é necessário o emprego de mão de obra humana, contratada diretamente àquela finalidade.

Discorre sobre os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, requer o provimento do recurso com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 28.779.013/0001-20, inabilitada para prosseguir no pleito; e, conseqüentemente, classificando a empresa O AMIGAOCOMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.008.915/0001-09.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

III DAS CONTRARRAÇÕES DO RECURSO

A empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.779.013/0001-20**, ora Recorrida, não apresentou as contrarrazões ao recurso.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Analisando as razões e contrarrazões recursais, a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Os questionamentos apresentados tanto da Recorrente quanto da Recorrida versam sobre a Desclassificação/Inabilitação da Recorrente com fundamento no item 8 do edital.

Ao analisar mais detidamente o caso, verifica-se que de fato a Licitante Recorrente tem razão, visto que, consultamos a nossa gerencia financeira e orçamentária, que respondeu nos seguintes termos:

“Ao analisar o balanço patrimonial, é nítido que os valores contidos nas contas de Ativos e Passivos, ao serem somados não bate com o valor total apresentado no balanço de R\$ 867.341,40 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). E os Ativo e Passivo ao serem somados apresentam valores divergentes entre si. O saldo do Patrimônio Líquido diverge do somatório das contas que o compõe.

No que diz respeito a informações sobre folha, realmente não consta informações a respeito nem no Balanço e nem na DRE.

Fica claro que as informações apresentadas não seguem os padrões aceitos pelos princípios e normas contábeis”.

Isso posto, com fundamento na autotutela administrativa, a pregoeira resolve reconsiderar sua decisão e retornar a sessão do pregão para reparar seu equívoco.

Ademais, o pregoeiro não só pode como DEVE rever o ato que ele praticou, independentemente de qualquer decisão da autoridade superior.

V CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira opina pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante **AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, 18.008.915/0001-09**, dando-lhe provimento em parte, reconsiderando a decisão que declarou vencedora do item 02 do certame a empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.779.013/0001-20**.

Maceió, 18 de maio de 2023.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira